



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

MEDIANEIRA, 2025

COMPOSIÇÃO DO RPPS – IPREMED

DIRETORIA EXECUTIVA

Marta Regiana Ribeiro Fracaro

Presidente

Alexandro De Marque

Diretor Previdenciário

Maria Gorete Marca

Diretora Administrativa e Financeira



QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES

Francielle Aparecida Lavagnolli - **Advogada**

José Fernando Battisti – **Analista Previdenciário**

Filipe Da Cunha Gonçalves - **Contador**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - CMP

Representantes Governo Municipal

Franciele Perego Garcia

Kalebi Ponte Furmann

Representantes dos Participantes e Beneficiários do RPPS

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli

José Fernando Battisti - Suplente

Marlúcia das Graças Modrack

Representante da Câmara Municipal

Jones Silveira dos Santos – **Presidente CMP**



CONSELHO FISCAL

Estela Holz – Titular – **Presidente CFP**

Ivanete Caríssimi Ticiani – Titular

Maria Jaquelina Steinbach – Titular

Jarbas Barbeto – 1º Suplente

Renata Battisti – 2ª Suplente

Shayana Grassi de Almeida – 3ª Suplente



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Maria Gorete Marca

Carlos Eduardo Franzes

Sergio Augusto Mittmann



CARTA DA PRESIDENTE

Prezados Gestores Municipais:

Antônio França Benjamin – Prefeito

Evandro Rohling Mees– Vice- Prefeito

Estar à frente do Instituto de Previdência do Município de Medianeira desde 2021, representa um motivo de orgulho pela confiança que em mim depositaram, mas muito mais que isso, é saber que, juntamente com nossos servidores, estamos munidos de senso de responsabilidade e organização, para então criar ferramentas que tornem este instituto previdenciário cada dia mais sustentável, seguro e transparente, pois isto representa a recompensa a vocês servidores, que dedicam anos de trabalho em prol da coletividade e do bem comum de nossa cidade, com garantia de uma aposentadoria justa e necessária, bem como dar tranquilidade e proteção à vocês segurados e seus dependentes.

Nossa Missão:

Promover a excelência na gestão de bens e recursos previdenciários, bem como na prestação de serviços aos segurados, visando a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Nosso Objetivo:

Divulgar através desta cartilha, tópicos previdenciários que são de grande valia e relevância, assim como informações que possam ajudá-los a entender melhor os assuntos pertinentes à área previdenciária e que vão de encontro aos interesses dos segurados e dependentes.

Acredito que é através da valorização das pessoas que juntas trabalham para o bem de nosso município, que construímos um instituto previdenciário a altura das expectativas e identificando oportunidades de melhorias para um retorno esperado por todos. Acredito também que são nossas atitudes, pequenas ou mesmo simples, que quando somadas, fazem a diferença e trazem o resultado com eficiência.

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Presidente



Sumário

1 – O QUE É SEGURIDADE SOCIAL?	5
2 – O QUE É A PREVIDENCIA SOCIAL?	5
3 – ORGANIZAÇÃO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	6
1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS): previsto na	6
2. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): voltados à	6
3. Regime de Previdência Complementar (RPC): regulamentado	7
4 – O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7
5 – E O NOSSO INSTITUTO O IPREMED.... COMO SURTIU?	8
6 – COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO IPREMED?	9
1 - Diretoria Executiva – Órgão responsável pela execução das	9
2 – Conselho Municipal de Previdência – Trata-se de um colegiado que	9
3 – Conselho Fiscal - Órgão de controle interno da entidade	9
7 – QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREMED?	9
8 – QUEM PODE SER ESSES PENSIONISTAS?	10
9 – QUAIS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS?	10
10 – É OBRIGATÓRIA A VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS AO IPREMED?	10
11 – CARÁTER CONTRIBUTIVO AOS SERVIDORES AO IPREMED	11
12 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE AO RPPS	12
13 – E A CONTRIBUIÇÃO DO ENTE AO IPREMED?...COMO SE FORMA....?	12
14 – OS RECURSOS FINANCEIROS, DE ONDE VEM?	14
15 – COMO PODERÃO SER UTILIZADOS ESTES RECURSOS?	14
16 – REGRAS DE APOSENTADORIA	15
REGRA DE TRANSIÇÃO I	15
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	15
REGRA DE TRANSIÇÃO II	16
REGRA DE TRANSIÇÃO III	16
REGRAS PERMANENTES	17
Voluntária por Tempo de Contribuição	17
Voluntária por Idade (Todos os Servidores)	17
Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)	18
Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)	18
Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)	18
Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)	19
Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)	19
17- PENSÃO POR MORTE	20
18 – O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?	21
19 – ACÚMULO DE BENEFÍCIOS	21
20 – TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	22
21 – REFERÊNCIAS	24

1 – O QUE É SEGURIDADE SOCIAL?



A Seguridade Social, segundo o texto constitucional, é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF).

Quanto à forma de financiamento, podemos dividi-los em sistemas contributivos e não contributivos. Sistema contributivo é aquele que o segurado contribui diretamente, na expectativa de auferir um benefício no futuro. Sistema não contributivo, por sua vez, é o sistema para o qual não se exige do beneficiário uma contribuição direta.

Previdência Social se estrutura em forma de sistema contributivo, como expressamente determina o artigo 201 do texto constitucional, enquanto a Saúde e a Assistência Social se estruturaram na forma de sistemas não contributivos.

2 – O QUE É A PREVIDENCIA SOCIAL?



Previdência social é um seguro que se faz durante todo o período de trabalho de um indivíduo, por meio de contribuições a um sistema para que, quando não se esteja mais trabalhando, seja possível usufruir o benefício da aposentadoria e, com sua morte, possa garantir a

sobrevivência aqueles que dependiam de sua renda para sobreviverem por meio da pensão.

Seu objetivo é assegurar a manutenção da renda do indivíduo quando da perda, temporária ou definitiva, de sua capacidade de trabalhar em decorrência de riscos a que todos nós estamos sujeitos, como doença, invalidez, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

3 – ORGANIZAÇÃO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Estrutura da Previdência Social		
RGPS - Regime Geral de Previdência Social	RPPS - Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Previdência Complementar
Trabalhadores do setor privado e funcionários públicos celetistas Obrigatório, nacional, público, subsídios sociais, benefício definido pelo teto máximo. Admite Fundo de Previdência Complementar.	Funcionários Públicos Estatutários Obrigatório, público, níveis Federal, Estadual e Municipal, benefício definido. Admite Fundo de Previdência Complementar. Militares Federais Obrigatório, público, nível Federal. O benefício é definido conforme última remuneração.	Previdência Complementar Facultativa, administrada por fundos de pensão abertos ou fechados.

O Sistema Previdenciário Brasileiro organiza-se em três regimes distintos: 1 Regime Geral da Previdência Social (RGPS), 2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e 3 Regime de Previdência Complementar (RPC).

1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS): previsto na Constituição Federal (CF), art. 201, ao qual aderem (apenas para citar alguns exemplos) os empregados públicos; privados (os chamados celetistas); profissionais liberais; autônomos; empresários; trabalhadores rurais e donas de casa. Enfim, todo trabalhador que exerça atividade remunerada deve ingressar no RGPS, que é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): voltados à proteção dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (disciplinado pelo art. 40 da CF) incluídas suas Autarquias e Fundações, consideradas estas, as administrações indiretas;

3. Regime de Previdência Complementar (RPC): regulamentado pelo art. 202 da CF, possui caráter facultativo e privado, podendo ser administrado por entidades abertas com fins lucrativos (bancos e seguradoras) ou por entidades fechadas, sem fins lucrativos (fundos de pensão como o PETROS, PREVI, etc.), sempre com o intuito de suprir a necessidade dos trabalhadores por uma renda adicional.

4 - O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Entende-se por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aquele que assegure por lei ao servidor público, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. Sua criação depende de que disponha expressamente sobre esses benefícios, devendo ser observadas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garanta seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação atuarial irá definir o percentual de contribuição dos participantes do regime para garantir esse equilíbrio de acordo com as características dos servidores municipais. Os RPPS são administrados por uma unidade gestora responsável pela operacionalização do regime, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

O servidor público titular de cargo efetivo, via de regra, vincula-se ao RPPS. Na hipótese de extinção desse regime, o servidor ativo filia-se ao

Regime Geral, sendo devidas, a partir da data de publicação da lei de extinção, as contribuições sociais nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo vedado o reconhecimento retroativo de direitos e deveres perante esse regime.

Importante ressaltar que compete ao município manter o pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do RPPS, bem como aqueles para os quais foram implementados, antes da extinção, os requisitos necessários à sua concessão.

Mesmo com a extinção do RPPS, os recursos financeiros existentes no fundo não poderão ser utilizados para outros fins que não os da previdência, pois o município continua com o encargo de pagar os servidores aposentados antes da extinção e, além disso, terá que, junto ao INSS ou outros RPPSs, realizar a compensação financeira entre os regimes.

5 – E O NOSSO INSTITUTO ... O IPREMED.... COMO SURTIU?

Nossa história iniciou-se em 1992 com a criação do Fundo de Previdência de Medianeira – FPMED. Em 1996 extingue-se o FPMED e institui-se o Sistema Previdenciário Municipal – SIPREM que vigorou até 2005.

O atual Fundo Previdenciário, específico dos servidores públicos de Medianeira, foi reorganizado com a aprovação de Lei Municipal n.º 081/2005 de 29/10/2005 e efetivamente instituído a partir de Fevereiro de 2006.

6 – COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO IPREMED?



Por meio do funcionamento de 03 (três) órgãos colegiados que possuem atividades específicas, são eles:

1 - Diretoria Executiva – Órgão responsável pela execução **das** atividades do dia a dia do fundo, realizando atividades de atendimento aos segurados , análise dos processos de concessão de benefícios, execução administrativa, financeira e contábil entre outras.

2 – Conselho Municipal de Previdência – Trata-se de um colegiado que discutirá e deliberará sobre as decisões de importância sobre o Instituto, como por exemplo, aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Fundo.

3 – Conselho Fiscal - Órgão de controle interno da entidade responsável pela fiscalização dos atos de gestão previdenciária.

7 – QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPREMED?



O servidor público estatutário que prestou concurso público e que ocupa o cargo em provimento efetivo junto a Prefeitura, IPREMED e Câmara de vereadores de Medianeira, bem como os inativos e seus pensionistas.

8 – QUEM PODE SER ESSES PENSIONISTAS?

- o cônjuge
- o companheiro (a)
- o filho menor de 21 anos, não emancipado ou inválido
- o enteado
- o menor tutelado
- outros conforme a lei

9– QUAIS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS?

Quanto ao Servidor

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial do professor
- f) aposentadoria especial – exposição a agentes nocivos;

.

Quanto ao dependente

- a) pensão por morte

10 – É OBRIGATÓRIA A VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS AO IPREMED?

SIM. A criação do RPPS, além de ser um dever do município, é direito do servidor.

O artigo 40 da Constituição Federal é bastante claro acerca do tema. Vejamos:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e

solidário, mediante contribuição do respectivo Ente Público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

A simples leitura do dispositivo constitucional nos permite a interpretação de que a vinculação dos servidores titulares de cargos efetivos ao RPPS **não se trata de mera faculdade do gestor público**, tão pouco essa decisão está sob o poder discricionário do chefe do Executivo ou do Poder Legislativo.

A Constituição Federal assegurou ao servidor estatutário o vínculo previdenciário ao Regime Próprio. Trata-se, portanto, de um dever do Ente Público criar o RPPS mediante aprovação por lei sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pela complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, quando o servidor tiver cumprido os requisitos necessários para aposentar-se no regime próprio.

11 – CARÁTER CONTRIBUTIVO AOS SERVIDORES AO IPREMED



Os servidores não eram obrigados a contribuir para o Sistema Previdenciário para se aposentarem pelo Regime Próprio. Podemos dizer que a aposentadoria era um favor, uma benesse, concedida pelo município ao servidor que a ele estava vinculado, por ter trabalhado para a administração pública.

Contudo, a partir de 16 de dezembro de 1998, data em que foi publicada a Emenda Constitucional n.º 20, a Previdência Social passou a ter caráter contributivo, ou seja, os benefícios de aposentadoria e pensão não podem mais ser concedidos sem a contribuição do servidor, sendo esta atualmente de 14% (catorze por cento)

12 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO ENTE AO RPPS



O custeio do regime abrange, também, as contribuições do Ente Público e deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu **equilíbrio financeiro e atuarial** de forma que garanta o pagamento dos benefícios futuros por ele devidos.

A EC 103/2019 no seu artigo 9º, parágrafo quarto, estabelece que a alí Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não poderão ter alíquotas inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. A contribuição patronal não poderá ser inferior à contribuição do servidor nem superior ao dobro desta.

13 – E A CONTRIBUIÇÃO DO ENTE AO IPREMED?....COMO SE FORMA.....?



Importante observar que contamos com duas formas de contribuição.
Por que se dá essa diferenciação?

O nosso Instituto conta com duas formas de financiamento que se dividem em:

Sistema de Repartição Simples: aquele em que as contribuições dos segurados ativos financiam os gastos com os aposentados, baseando-se no princípio da solidariedade, ou seja, a geração de trabalhadores financia a previdência daqueles que já se aposentaram. Neste caso a contribuição do ente conta atualmente com 16,18%.

Um sistema de previdência operando em regime de repartição é extremamente sensível às variações demográficas, e a alteração desfavorável dessas variáveis pode comprometer seu equilíbrio financeiro. Esse regime não é ineficiente, mas exige cálculo atuarial minucioso, que prevê o comportamento de longo prazo do sistema, para permitir aos entes federativos tempo hábil para correção dos déficits futuros previstos.

Sistema de Capitalização: é aquela em que há uma formação individual de poupança, pois cada segurado contribui individualmente para sua inatividade, obtendo uma aposentadoria que será correspondente ao montante contribuído para o sistema ao longo da sua atividade, acrescido dos rendimentos do capital investido. Neste Caso a contribuição do ente atualmente é de 14,00%. Esse regime pressupõe dois momentos distintos:

O primeiro, cujo objetivo é apenas acumular recursos, e **o segundo**, que visa assegurar o pagamento desse benefício. A capitalização evita, em parte, que os sistemas públicos de previdência incorram em déficits muito elevados, mas sua introdução exige esforço contributivo maior das partes envolvidas (servidores e entes públicos). Os benefícios normalmente financiados por esse regime são aqueles que requerem maiores reservas previdenciárias, entre eles as aposentadorias e as pensões

14 – OS RECURSOS FINANCEIROS, DE ONDE VEM?



Inicialmente são 04 as principais fontes de receita.
São elas:

- Contribuição previdenciária parte servidor, descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos do Município;
- Contribuições previdenciárias parte patronal, pagas mensalmente pela Prefeitura e Entidades Vinculadas (Câmara Municipal e IPREMED);
- Contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura e Entidades Vinculadas, acima do limite do RGPS;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos pertencentes ao IPREMED;

Outras que fazem parte da composição financeira

- Parcelamento de débitos, se houver;
- Compensação entre Regimes Previdenciários.

15 – COMO PODERÃO SER UTILIZADOS ESTES RECURSOS?

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários previstos em lei, não podendo ser utilizados para conceder assistência médica e auxílio-financeiro de qualquer espécie.

Entende-se por recursos previdenciários entre outros, as contribuições previdenciárias, os valores, os bens, os ativos e os direitos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

A exceção que se faz é quanto às despesas administrativas, onde possui a base legal na Portaria 1647 de 02 de junho de 2022 com critérios a serem definidos em Lei Municipal.

Para o IPREMED é destinado um percentual de 1,5% aprovado pela Lei Municipal Nº 1139/2023 de 29 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 193/2023 de 05 de Abril de 2023.

16 - REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2º da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva
- Limite da última remuneração
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – MAGISTÉRIO	HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 53 anos idade 35 anos contribuição Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 53 anos de idade 35 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 48 anos idade 30 anos contribuição Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98	05 anos cargo efetivo 48 anos de idade 30 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir

Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição	30 anos de contribuição
---	-------------------------

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6o. da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Reajuste Paridade

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 50 anos idade 25 anos contribuição	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3o. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

HOMEM	MULHER
25 anos serviço público 15 anos carreira 05 anos cargo efetivo 60 anos idade	25 anos serviço público 15 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos idade

35 anos contribuição Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35	30 anos contribuição Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30
---	---

REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva;
- Limite da última remuneração e
- reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 50 anos idade 25 anos contribuição	10 anos serviço público 05 anos cargo efetivo 55 anos de idade 30 anos contribuição

Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	MULHER
10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 65 anos	10 anos de exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo Idade mínima de 60 anos

Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

- Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcional ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

APOSENTADORIA ESPECIAL – EXPOSIÇÃO AGENTES NOCIVOS

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, I e III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, consideradas desde julho de 1994, atualizadas.

Teto do Benefício: última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.

Para obtenção requerer aposentadoria especial ou converter o tempo especial em comum o servidor deverá seguir as orientações do Decreto 598/2021.

17- PENSÃO POR MORTE

Data de Início do Benefício: A partir da data do óbito do segurado.

Cálculo do Valor do Benefício:

Pensão por Morte de Segurado/Servidor Ativo: integralidade da última remuneração do cargo efetivo, limitado ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, quando houver.

Pensão por Morte de Segurado/Aposentado: integralidade do último provento de aposentadoria, limitado ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, quando houver.

Havendo mais de um pensionista habilitado para receber a pensão por morte do mesmo segurado, o valor do benefício apurado será rateado entre os pensionistas habilitados em partes iguais.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real, ressalvadas as pensões decorrentes de aposentadorias advindas da Regra de Transição dadas pelas EC nº 47/05 e EC nº 70/12, que serão reajustadas com paridade, ou seja, na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade.

Fundamento Legal: Artigo 40 da CF, Artigo 18 da LC 107/06 Artigo 40 da CF, e Lei Municipal 081/2005.

18 - O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?



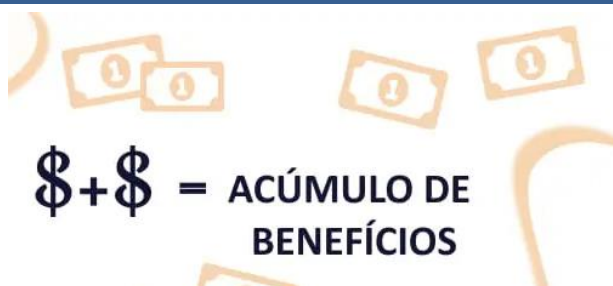
Imagem disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abono-de-permanencia-pode-ser-antecipado-por-duas-regras-poucas-utilizadas/705731767>

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição.

Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS).

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao IPREMED.

19 – ACÚMULO DE BENEFÍCIOS



A EC 103/20 prevê:

19Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º SERÁ ADMITIDA, nos termos do § 2º, a ACUMULAÇÃO de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por

outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - PENSÃO POR MORTE deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social COM APOSENTADORIA CONCEDIDA NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, É ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DO VALOR INTEGRAL DO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

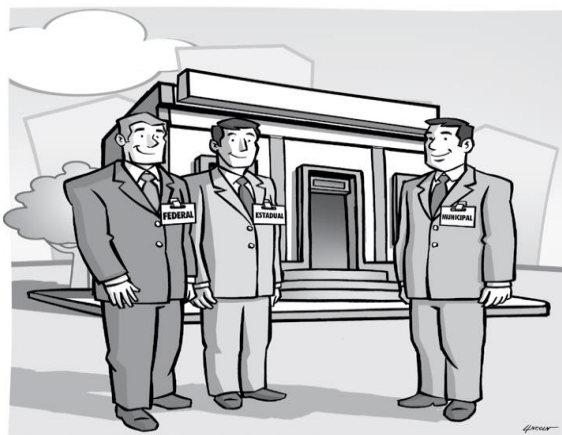
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. De acordo com a LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como, as versões simplificadas desses documentos.

A transparência deve ser assegurada através da ampla divulgação dos documentos listados acima, inclusive em meio eletrônico de acesso público.

Este Instituto mantém no site oficial no endereço www.ipremed.com.br, onde consta informações da gestão previdenciária de Medianeira.

O IPREMED é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Ministério da Previdência Social, pelos seus Conselhos constituídos e por todos os seus segurados e beneficiários deste Instituto, que queiram fazer jus ao direito que lhes compete.

As atividades previdenciárias são disciplinadas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais 9.717/98, 9.796/99 e 10.887/04, por Portarias e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social, pela legislação que regula as ações da administração pública, e, finalmente, pela Lei Municipal 081/2005 de 29/10/2005.

21 – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **EC103/2019**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/ec103.htm

Confederação Nacional dos Municípios – CNM Seguridade e Previdência Social: O Município Perante a Previdência Social / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008. 136 p. Vol. 8

Confederação Nacional de Municípios – CNM

SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3o andar – Brasília/DF – CEP: 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br

Medianeira-PR. Lei 81/2005, de 29 de outubro de 2005. Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do regime próprio de previdência social do município e sobre a entidade de previdência e dá outras Providências.

Medianeira-PR. Lei 425/2014, de 23 de dezembro de 2014. Reestrutura o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, e dá outras providências.

INFORMAÇÕES:

IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

AV. JOSÉ CALLEGARI, 647 – 4º ANDAR – PAÇO MUNICIPAL – Bairro Ipê

E-MAIL: ipremed@medianeira.pr.gov.br

Fone/WhatsApp: 45-3264-8676

MEDIANEIRA – PARANÁ

CEP 85.720-052

Site www.ipremed.com.br